

## Licitação Planalto - Carla

---

**De:** construtora@zavarezzi.com.br  
**Enviado em:** quinta-feira, 9 de abril de 2026 17:21  
**Para:** licitacao@planalto.pr.gov.br; 'ALEX - CONSTR ZAVAREZZI'; wagner@moreli.adv.br  
**Assunto:** RECURSO ADMINISTRATIVO - CONSTRUTORA ZAVAREZZI - CONC ELETRONICA 005/2026  
**Anexos:** certidao-mnKmmgtryBQ6kfX-08042026-142419.pdf; certidao-KbhoUBciU4zoxoU-08042026-144030.pdf; certidao-I9FaA6glBx3sq7R-08042026-141250.pdf; Recurso administrativo.pdf; CREA PJ.pdf

Boa tarde senhores pregoeiros do Municipio de Planalto,

Segue em anexo o recurso administrativo em face à habilitação dos demais concorrentes. Também em anexo os documentos comprobatórios das diligências exigidas pela comissão (Registro do CREA PR da Construtora Zavarezzi) e as certidões dos concorrentes quanto ao não preenchimento de vagas, conforme determinação do Ministério do Trabalho e divergente da auto declaração emitida pelos próprios para participação desse processo licitatório.

Aguardamos confirmação do recebimento deste e-mail. Estaremos à disposição para eventuais dúvidas.

Sem mais,



**LEONARDO ZAVAREZZI**  
ENGENHEIRO CIVIL E SÓCIO PROPRIETÁRIO  
CREA PR 143.193/D

☎ (45) 99968-9610  
construtora@zavarezzi.com.br

📧 **construtorazavarezzi**  
zavarezzi.com.br



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

**CERTIDÃO**

**EMPREGADOR:** IMPONENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

**CNPJ:** 04.379.027/0001-98

**CERTIDÃO EMITIDA** em 08/04/2026, às 14:24:19

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 05/04/2026, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **INFERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **mnKmmgtryBQ6kfx**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 05/04/2026. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 05/04/2026 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 36 da Portaria Consolidada MTE nº 1 de 17 de dezembro de 2025. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).
8. Esta certidão foi emitida em 08/04/2026 e tem prazo de validade de 30 dias.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

**CERTIDÃO**

**EMPREGADOR:** CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA

**CNPJ:** 36.483.813/0001-27

**CERTIDÃO EMITIDA** em 08/04/2026, às 14:40:30

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 05/04/2026, aprendizes em número **INFERIOR** ao percentual mínimo previsto no art. 429, caput, da CLT.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz/verificar> com o código de verificação **KbhoUBciU4zoxoU**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 05/04/2026. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 05/04/2026 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas de Aprendizagem Profissional, conforme art. 429, caput, da CLT.
6. Para todos os fins legais, inclusive no que concerne à comprovação de regularidade prevista na Lei nº 14.133, de 2021, esta certidão terá validade exclusivamente para este estabelecimento. Outro estabelecimento desta mesma empresa, que intencione a contratação em processo de licitação e de contrato administrativo, precisa apresentar certidão específica com seu CNPJ completo.
7. Esta certidão não é válida para os estabelecimentos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAC, SENAI, SENAR, SENAT e SESCOOP).
8. As empresas enquadradas como ME ou EPP e, portanto, isentas do dever de contratar aprendizes, conforme art. 51, III, da Lei nº 123, de 2006, não terão seu enquadramento comprovado por esta certidão. Cabe ao órgão que realiza a licitação informar às empresas licitantes quais documentos exigirá para comprovar o efetivo enquadramento como ME ou EPP.
9. Esta certidão foi emitida em 08/04/2026 e tem prazo de validade de 30 dias.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

**CERTIDÃO**

**EMPREGADOR:** IMPONENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

**CNPJ:** 04.379.027/0001-98

**CERTIDÃO EMITIDA** em 08/04/2026, às 14:12:50

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 05/04/2026, aprendizes em número **INFERIOR** ao percentual mínimo previsto no art. 429, caput, da CLT.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz/verificar> com o código de verificação **L9FaA6gIBx3sq7R**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 05/04/2026. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 05/04/2026 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas de Aprendizagem Profissional, conforme art. 429, caput, da CLT.
6. Para todos os fins legais, inclusive no que concerne à comprovação de regularidade prevista na Lei nº 14.133, de 2021, esta certidão terá validade exclusivamente para este estabelecimento. Outro estabelecimento desta mesma empresa, que intencione a contratação em processo de licitação e de contrato administrativo, precisa apresentar certidão específica com seu CNPJ completo.
7. Esta certidão não é válida para os estabelecimentos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAC, SENAI, SENAR, SENAT e SESCOOP).
8. As empresas enquadradas como ME ou EPP e, portanto, isentas do dever de contratar aprendizes, conforme art. 51, III, da Lei nº 123, de 2006, não terão seu enquadramento comprovado por esta certidão. Cabe ao órgão que realiza a licitação informar às empresas licitantes quais documentos exigirá para comprovar o efetivo enquadramento como ME ou EPP.
9. Esta certidão foi emitida em 08/04/2026 e tem prazo de validade de 30 dias.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
PLANALTO - ESTADO DO PARANÁ**

Ref.: Concorrência Presencial nº 005/2026

**CONSTRUTORA ZAVAREZZI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 18.216.654/0001-12, com sede na Rua Riachuelo, nº 2941, Centro, Cascavel, Paraná, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. Leonardo Andrey Zavarezzi, vem respeitosamente perante V. Senhoria apresentar tempestivo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, o que faz com fulcro no 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 9.1 do Edital, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

**1. DA SÍNTESE FÁTICA**

No dia 08 de abril de 2026, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Planalto/PR, teve início a sessão pública da Concorrência Presencial nº 005/2026 (Processo Administrativo nº 058/2026), cujo objeto consiste na execução, sob o regime de empreitada por preço global, da construção de uma Arena de Esportes com área total de 4.636,55m<sup>2</sup>.

O certame, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, adotou o rito da inversão de fases, procedendo-se, inicialmente, à abertura e análise dos documentos de habilitação (Envelope nº 01).

Ato contínuo ao credenciamento, no qual se apresentaram a Recorrente e as empresas Imponence Construtora e Incorporadora Ltda. e Construtora Concretiza Ltda., a Comissão de Licitação iniciou o exame documental.

Durante a análise das condições de habilitação técnica, o representante da empresa Concretiza insurgiu-se contra a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (CREA/PR) apresentada pela Recorrente, alegando que o documento estaria desatualizado por não contemplar a sétima alteração contratual da empresa.

Diante do questionamento, a Comissão, pautada no princípio do formalismo moderado, decidiu pela abertura de diligência, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que esta Recorrente apresentasse a certidão com os dados cadastrais atualizados.

Contudo, paralelamente aos fatos narrados, constatou-se que as empresas concorrentes (Imponence e Concretiza) apresentaram, como condição para participação no certame, a declaração unificada do Anexo XI, asseverando o pleno cumprimento das reservas de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência (PCD) e menores aprendizes.

Ocorre que, conforme prova documental carreada aos autos, tal declaração não condiz com a realidade fática das referidas empresas na data da sessão.

De fato, certidões oficiais emitidas pela Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego no próprio dia da sessão pública (08/04/2026) revelaram que:

1. A empresa **Construtora Concretiza Ltda.** (CNPJ: 36.483.813/0001-27) possuía, em seus registros administrativos do eSocial, um número de aprendizes INFERIOR ao percentual mínimo exigido pelo art. 429 da CLT (conforme Certidão Código KbhoUBciU4zoxoU)
2. A empresa **Imponence Construtora e Incorporadora Ltda.** (CNPJ: 04.379.027/0001-98) apresentava situação de inadimplência dupla, mantendo número INFERIOR ao legal tanto para aprendizes (Certidão Código L9FaA6gIBx3sq7R) quanto para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados (Certidão Código mnKmmgtryBQ6kfX), descumprindo o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

Dessa forma, restou configurada uma grave incongruência entre o conteúdo das declarações de habilitação social prestadas e a situação real das licitantes.



Diante da decisão da Comissão em habilitar provisoriamente todas as empresas e conceder prazo para recursos, a Recorrente manifestou formalmente sua intenção de recorrer às 17:08 horas, conforme registrado em ata, visando a reforma da decisão administrativa para que seja mantida a sua habilitação e declarada a inaptidão das concorrentes por descumprimento material de requisitos de ordem pública e prestação de declaração falsa.

## **2. DAS RAZÕES RECURSAIS**

### **2.1. DA SANEABILIDADE DA CERTIDÃO DO CREA/PR DA RECORRENTE**

Como narrado anteriormente, a licitante Construtora Concretiza Ltda. apresentou contestação em face da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativas de Débitos do CREA/PR apresentada por esta Recorrente, sob o argumento de que o referido documento estaria "desatualizado" por mencionar a 6ª alteração contratual, enquanto a empresa já operaria sob a 7ª alteração (conforme registrado na Ata de Sessão Pública).

Todavia, tal insurgência não prospera, uma vez que se trata de mera falha formal, plenamente passível de saneamento no rito da Nova Lei de Licitações.

A decisão deste douto Agente de Contratação e da Comissão de Licitação, ao abrir diligência para a apresentação do documento atualizado, encontra-se em estrita consonância com o Art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual estabelece:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

#### **Lei Federal nº 14.133/2021**

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Complementarmente, o § 1º do referido dispositivo consagra o dever-poder da Administração de privilegiar a substância sobre a forma:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

[...]

**Lei Federal nº 14.133/2021**

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

No caso em tela, a condição de habilitada da Recorrente — qual seja, o seu registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/PR) — é fato preexistente e incontroverso.

A divergência meramente numérica quanto à alteração contratual não invalida a qualificação técnica já demonstrada; trata-se de um erro material de atualização cadastral que em nada prejudica a "substância" do documento.

Nesse sentido, o próprio Edital da Concorrência nº 005/2026, em seu item 18.7, prevê expressamente que o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, atribuindo-lhes validade e eficácia.

**18.7 No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.**



Ainda, o item 18.8 reforça que as normas deverão ser interpretadas em favor da ampliação da disputa e do princípio do formalismo moderado, desde que não comprometam o interesse público.

**18.8 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.**

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) ratifica este entendimento, asseverando que a diligência prevista no Art. 64 da NLLC destina-se justamente a sanar equívocos ou falhas de documentos já juntados, visando a busca da verdade material e a seleção da proposta mais vantajosa.

TCU

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO . PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE . OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade





jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea h; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

RP: 12112021, Relator.: WALTON ALENCAR RODRIGUES, Data de Julgamento: 26/05/2021.

Portanto, a diligência concedida à Recorrente (conforme Ata) não constitui qualquer privilégio ou quebra de isonomia, mas sim o exercício do dever de saneamento processual destinado a evitar a exclusão indevida de uma proposta apta por conta de um detalhe burocrático insignificante diante do vulto da obra e do interesse da coletividade de Planalto.

## **2.2. DA INABILITAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE COTAS SOCIAIS (ART. 63, IV E 68, VI DA LEI 14.133/2021)**

Superada a questão puramente formal atinente à certidão do CREA da Recorrente, cumpre analisar a gravíssima irregularidade material que macula a participação das empresas Imponence Construtora e Incorporadora Ltda. e Construtora Concretiza Ltda.

Diferente da Recorrente, que possui plenas condições de habilitação, as referidas licitantes descumprem frontalmente as exigências de Habilitação Social previstas na Nova Lei de Licitações e no Edital do certame.

A Lei nº 14.133/2021 elevou o cumprimento de cotas sociais ao status de requisito de habilitação, deixando de ser mera obrigação contratual para se tornar





condição de participação. Nesse sentido, os artigos 63 e 68 da referida lei são imperativos:

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

[...]

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**Lei Federal nº 14.133/2021**

[...]

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

[...]

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

O Edital nº 005/2026, em seu item 6.15.2, alínea "f", exige expressamente a declaração de cumprimento dos critérios constitucionais e legais por meio do Anexo XI.

**6.15.2 Quanto à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidões de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias; Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal;
- d) Certificado de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Declaração do cumprimento no disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da CF/1988, conforme documento "Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais", Anexo XI.



Ocorre que, apesar de terem assinado e entregue tal declaração na sessão de 08/04/2026 (conforme Ata de Sessão Pública), as empresas Imponence e Concretiza operam em flagrante desconformidade com a legislação federal.

As certidões emitidas pela Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego na data do certame – e obtidas pela Recorrente para instruir este recurso – são provas documentais absolutas da inadimplência social das recorridas:

Licitante / CNPJ	Tipo de Cota Descumprida	Documento Probatório (MTE)	Situação Fática
Construtora Concretiza (36.483.813/0001-27)	Menor Aprendiziz (Art. 429 CLT)	Certidão Código KbhoUBciU4zoxoU	Número <b>INFERIOR</b> ao percentual mínimo
Imponence Construtora (04.379.027/0001-98)	Menor Aprendiziz (Art. 429 CLT)	Certidão Código L9FaA6gIBx3sq7R	Número <b>INFERIOR</b> ao percentual mínimo
Imponence Construtora (04.379.027/0001-98)	PCD/Reabilitados (Lei 8.213/91)	Certidão Código mnKmmgtryBQ6kfX	Número <b>INFERIOR</b> ao percentual previsto

A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), notadamente o **Acórdão 523/2025 – Plenário**, estabelece que o Agente de Contratação tem o dever de diligenciar e inabilitar licitantes sempre que houver indícios de que a declaração prestada é falsa.

No caso em tela, não há apenas "indícios", mas prova documental de que as empresas mentiram em suas declarações de habilitação.

Permitir a habilitação de empresas que descumprem as leis de inclusão social (Lei nº 8.213/1991 e CLT) fere o princípio da isonomia em relação aos licitantes que, como a Recorrente, suportam todos os encargos e custos para manter sua estrutura em conformidade com as políticas públicas do Estado.

Portanto, a inabilitação da Imponence e da Concretiza é medida que se impõe por força de lei, sob pena de nulidade do certame por conivência da Administração com a prestação de informações comprovadamente inverídicas.

### 2.3. DA DECLARAÇÃO FALSA E SANÇÃO DE INIDONEIDADE

A gravidade das condutas perpetradas pelas licitantes Imponence Construtora e Incorporadora Ltda. e Construtora Concretiza Ltda. extrapola o campo da mera irregularidade documental, ingressando na esfera da infração administrativa qualificada pelo dolo e pela má-fé.

Como exaustivamente demonstrado nos tópicos precedentes, ambas as empresas apresentaram à Administração Pública de Planalto o Anexo XI (Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais) devidamente assinado, no qual asseveraram, sob as penas da lei, o pleno cumprimento das cotas sociais de aprendizes e pessoas com deficiência.

Todavia, o contraste entre o teor dessas declarações e as Certidões emitidas pela Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego em 08/04/2026 (com códigos de verificação KbhoUBciU4zoxoU, L9FaA6gIBx3sq7R e mnKmmgtryBQ6kfX) revela uma realidade fática diametralmente oposta: as empresas operam com contingentes de beneficiários **INFERIORES** aos mínimos legais.

Tal conduta subsume-se perfeitamente ao tipo infracional previsto no Art. 155, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

Lei Federal nº 14.133/2021

[...]

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



A apresentação de informação sabidamente inverídica para fins de habilitação não é apenas um atentado contra a moralidade administrativa, mas um ato de corrupção do processo competitivo.

O Edital nº 005/2026, no seu Item 11.5, é categórico ao prever que comete infração o licitante que apresentar declaração ou documentação falsa.

**11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa grave:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

**11.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

17

**11.3** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.4** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**11.5** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**11.6** Fraudar a licitação;

**11.7** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

Diante de tal ofensa à integridade do certame, a lei não admite leniência, impondo a aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, conforme o Art. 156, inciso IV, da referida norma:



Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**Lei Federal nº 14.133/2021**

[...]

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Deve-se ressaltar que a sanção de inidoneidade possui caráter nacional e impeditivo rigoroso, com prazo de vigência estipulado pelo § 5º do Art. 156:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

[...]

**Lei Federal nº 14.133/2021**

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Dada a magnitude da obra da Arena de Esportes, orçada em R\$ 13.694.938,55, a tentativa de fraude na habilitação social demonstra uma periculosidade administrativa que justifica o banimento das referidas empresas do mercado público pelo prazo legal.

Além disso, o Item 11.10.2 do Edital prevê a aplicação cumulativa de multa, que para este tipo de infração deve ser fixada entre 15% e 30% do valor do contrato licitado.



Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça que os agentes de contratação não podem ignorar certidões que desmintam declarações dos licitantes, sob pena de responsabilidade solidária (conforme Acórdão 523/2025-Plenário).

No caso em exame, a manutenção da habilitação de Imponence e Concretiza, diante da prova inconteste da falsidade de suas declarações no Anexo XI, constituiria um aval estatal à desconformidade legal.

Portanto, requer-se a imediata abertura de processo administrativo sancionador em face das referidas licitantes, visando a aplicação da sanção de inidoneidade e da multa contratual correspondente, preservando-se, assim, a ética e a legalidade que devem reger as contratações do Município de Planalto.

### 3. DOS PEDIDOS

*Ex positis*, demonstrada a plena regularidade da conduta desta Recorrente e a gravidade das infrações perpetradas pelas demais licitantes, a **CONSTRUTORA ZAVAREZZI LTDA.** requer que Vossa Senhoria se digne a:

a) Receber as presentes razões recursais, posto que tempestivas e subscritas por representante com poderes para tal, conferindo-lhes o efeito suspensivo ope legis previsto no Art. 165, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sobrestando-se a continuidade do certame até o julgamento final desta insurgência.

b) No mérito, dar integral provimento ao recurso para **RATIFICAR** a decisão que habilitou a Construtora Zavarezzi Ltda., confirmando a legalidade da diligência saneadora realizada (conforme Ata de Sessão Pública), com fulcro no Art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, em observância aos princípios do formalismo moderado, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para o Município de Planalto.

c) Reformar a decisão administrativa para **INABILITAR** as empresas **IMPONENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.** (CNPJ



04.379.027/0001-98) e CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA. (CNPJ 36.483.813/0001-27), diante do descumprimento material e insanável dos requisitos de habilitação social previstos no Art. 63, inciso IV, e Art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, bem como no Item 6.15.2, alínea "f", do Edital, conforme provado pelas certidões oficiais do Ministério do Trabalho e Emprego (códigos de verificação KbhoUBciU4zoxoU, L9FaA6gIBx3sq7R e mnKmmgtryBQ6kfX).

d) Determinar a imediata instauração de processo administrativo de responsabilização em face de ambas as empresas recorridas, visando a aplicação da sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**, nos termos do Art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, cumulada com a multa prevista no Item 11.10.2 do Edital, em razão da prestação de declaração ideologicamente falsa no Anexo XI, o que configura infração gravíssima nos termos do Art. 155, inciso VIII, da citada Lei.

e) Caso este douto Agente de Contratação entenda necessário, requer-se a realização de diligência complementar junto ao sistema eSocial para confirmar que o descumprimento das cotas de PCD e aprendizes era preexistente à data da sessão, em conformidade com o dever de busca da verdade material e a jurisprudência fixada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 523/2025-Plenário.

f) Caso não haja a reconsideração da decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, requer-se a remessa dos autos, com a devida motivação, à Autoridade Superior para o julgamento definitivo, nos termos do Art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Cascavel/PR, 9 de abril de 2026

**LEONARDO ANDREY** Assinado de forma digital por  
**ZAVAREZZI:08324936** LEONARDO ANDREY  
**947** ZAVAREZZI:08324936947  
Dados: 2026.04.09 17:06:38 -03'00'

**CONSTRUTORA ZAVAREZZI LTDA.**

Leonardo Andrey Zavarezzi





O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 42207/2026

Validade: 06/10/2026

<b>Razão social:</b> CONSTRUTORA ZAVAREZZI LTDA		<b>CNPJ:</b> 18.216.654/0001-12
<b>Num. Registro:</b> 55078	<b>Data do Registro:</b> 04/06/2013	<b>Capital Social:</b> R\$ 2.100.000,00
<b>Endereço:</b> RUA REGENTE FEIJO, 1035, PARQUE SAO PAULO		<b>CEP:</b> 85803-635
<b>Cidade:</b> CASCAVEL-PR		
<b>Nº da Alteração Contratual:</b> 7	<b>Data da última alteração:</b> 24/09/2024	
<b>Objetivo Social:</b> CONSTRUCAO DE EDIFICIOS SERVICOS DE ENGENHARIA SERVICOS DE ARQUITETURA INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE E SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA.		
<b>Restrição de atividade:</b> Atividades da empresa circunscritas as atribuições de seu responsável técnico.		

Encontra-se quite com o exercício 2026

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

**Responsáveis técnicos pela Matriz - CNPJ: 18.216.654/0001-12**

**NOME CIVIL: LEONARDO ANDREY ZAVAREZZI**

Carteira: PR-143193/D - Data de expedição: 05/01/2015

Desde 24/02/2021 - Carga horária: 40h

Situação: Ativo

**TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular**

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

**TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular**

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

**TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular**

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Obs.: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

**TÍTULO: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - Situação: Regular**

Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º

**TÍTULO: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - Situação: Regular**

Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º

**Para fins de: Licitações**



Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 116783/2026, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 09/04/2026 17:13:02

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.